

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, com o objetivo promover o aproveitamento da energia solar nos programas de habitação de interesse social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

II -

.....

d) sustentabilidade econômica, financeira, social e energética dos programas e projetos implementados;

.....” (NR)

“Art. 11.

.....

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura, aproveitamento da energia solar e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

.....

VIII – aquisição e instalação de equipamentos para aproveitamento da energia solar nas unidades habitacionais incluídas nos programas de interesse social.

.....

§ 3º Na forma definida pelo Conselho Gestor, será assegurado que os programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do FNHIS envolvam a assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, inclusive quanto ao



aproveitamento da energia solar, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FNHIS fixadas em cada exercício financeiro para a finalidade a que se refere este parágrafo.”

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tecnologia para aproveitamento da energia solar recentemente se desenvolveu consideravelmente, levando a significativa redução dos custos de implantação dos sistemas requeridos, especialmente no que se refere à geração fotovoltaica.

Como consequência, sua utilização no Brasil cresceu de maneira exponencial nos últimos anos, propiciando a redução das faturas de energia elétrica dos consumidores que passaram a utilizá-la, por intermédio da micro e minigeração distribuída. Assim, o país obteve benefícios energéticos e ambientais, decorrentes da utilização de uma fonte limpa e renovável, além da criação de renda e empregos em toda a cadeia de atividades associadas.

Todavia, devido ao investimento requerido para instalação dos painéis fotovoltaicos, os benefícios econômicos mais diretos têm sido obtidos apenas pela parcela de maior renda de nossa população.

Acreditamos que essa situação precisa mudar rapidamente, de maneira que a população menos favorecida possa também se beneficiar dos ganhos trazidos por essa verdadeira revolução tecnológica.

Assim, apresentamos este projeto de lei, que visa garantir à população de baixa renda o acesso às tecnologias de aproveitamento da energia solar pela sua incorporação aos programas vinculados ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, de que trata a Lei nº 11.124, de 2005.

Nesse sentido, propomos que as diretrizes de atuação do SNHIS contemplem também a sustentabilidade energética, além da econômica, financeira e social já previstas.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD21503337700>



Adicionalmente, acrescentamos às destinações permitidas dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS a implantação de aproveitamento da energia solar na infraestrutura complementar aos programas habitacionais de interesse social, que já inclui o saneamento básico e outros equipamentos urbanos. Também previmos a destinação desses recursos para aquisição e instalação de equipamentos para aproveitamento da energia solar nas unidades habitacionais beneficiadas pelos programas em causa. Finalmente, propomos que a assistência técnica gratuita assegurada aos programas de habitação de interesse social também seja prestada no que se refere ao aproveitamento da energia solar.

Dessa maneira, permitiremos que os menos favorecidos possam obter redução de suas faturas de energia elétrica pela utilização da radiação solar, o que garantirá a alocação de mais recursos do orçamento doméstico no incremento das condições de vida das famílias, com a melhoria da alimentação, saúde e educação, por exemplo.

Devemos ressaltar ainda que os demais consumidores de energia elétrica também serão beneficiados, pois o aproveitamento da energia solar nos programas habitacionais de interesse social promoverá a redução dos subsídios tarifários concedidos aos consumidores de baixa renda, que são custeados por meio de encargo que impacta as faturas de energia elétrica de todos.

Diante dos ganhos sociais, ambientais, energéticos e econômicos advindos da aplicação das medidas propostas, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a rápida aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM



2021-2132

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215503337700>

